

SKARPA

TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA

C.G.C.: 68.561.695/0001-14

REG. FEEMA 10001611/556199


INSCR. MUNIC.: 01.011.421

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM,
SKARPA TECNOLOGIA E TRATA-
MENTO DE ÁGUA LTDA., E CON-
DOMÍNIO DO EDIFÍCIO MUIRAPI-
RANGA

NA FORMA ABAIXO:

SKARPA TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA., empresa sediada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua André Rocha, 271 - Taquara, como CONTRATADA, neste ato representada por João Domingos Lopes, portador da carteira de identidade nº 059.22286-9 IFP e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MUIRAPIRANGA, estabelecido na Rua Paissandu, nº 156 - Flamengo - RJ, inscrito no C.G.C sob nº 39.935.580 / 0001-44, como CONTRATANTE, representado pelo (a) síndico (a) Valdo Russo , (ou seus sucessores), mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLAUSULA:



Incumbirá à CONTRATADA a prestação de serviços de manutenção e prevenção no sistema de água potável, tais como: limpeza semestral das caixas de água e cisterna e análise bacteriológica, trimestral da CONTRATANTE, pelo prazo de 01 (Hum) ano, reajustado anualmente pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) ou no prazo mais ínfimo que a Legislação venha a permitir, ou, na falta deste índice, o equivalente estipulado pelo órgão competente.



SEGUNDA CLAUSULA:

Compromete-se a CONTRATADA a fornecer os produtos químicos necessários para o tratamento, assim como a mão-de-obra qualificada, ou seja, especializada em limpeza e desinfecção, dosagem e controle do tratamento em 12 parcelas no valor de R\$ 65,30 (SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS) que serão pagos todo dia 15 (Quinze) do mês subsequente ao mês de referência no endereço indicado pela CONTRATADA.

TERCEIRA CLAUSULA:

O serviço de dosagem e controle do tratamento será de acordo com a necessidade do tratamento, com uma visita trimestral de um técnico da CONTRATADA. Fica a CONTRATANTE obrigada a cumprir com as providências necessárias solicitadas pela CONTRATADA nos seus laudos técnicos, para poder o tratamento ter o resultado positivo programado.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

RUA ANDRÉ ROCHA, 271 - CASA 9 CEP.:22730-560
TAQUARA - JACAREPAGUÁ - RJ
TELEFONE: 021.4231770

SKARPA

TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA

C.G.C.: 68.561.695/0001-14

REG. FEEMA 10001611/556199

INSCR. MUNIC.: 01.011.421

QUARTA CLAUSULA:

A CONTRATADA compromete-se a fornecer análise bacteriológica trimestral dos reservatórios de água potável junto com um laudo técnico, assim como promover uma limpeza quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

QUINTA CLAUSULA:

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos técnicos referentes ao tratamento dentro de 10 (Dez) dias úteis após feita a consulta pela CONTRATANTE.

SEXTA CLAUSULA:

Todas as análises com laudos técnicos, assim como a proposta inicial, farão parte integrante do presente contrato, para salva guardar dos direitos das partes contratantes.

SÉTIMA CLAUSULA:

A falta de pagamento na data estipulada, dará à CONTRATADA o direito de paralisar a prestação dos serviços ora pactuados sem que lhe recaiam responsabilidade ou prejuízos, sendo estes de exclusivo risco da CONTRATANTE.

OITAVA CLAUSULA:

Este contrato será automaticamente prorrogado, ao final de que trata a primeira cláusula, não havendo manifestação das partes por escrito até 30 (Trinta) dias antes do vencimento, em hipótese alguma admitir-se-a a rescisão do presente contrato antes de decorrido o prazo de 12 (DOZE) meses previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se houver rescisão antecipada deste instrumento, por parte do CONTRATANTE, dentro do prazo previsto na cláusula primeira, o mesmo está obrigado a quitar a totalidade do preço estipulado na cláusula segunda acrescida com a multa rescisória de 10% sobre o valor que o CONTRATANTE deixaria de pagar. No caso de rescisão antecipada por parte da CONTRATADA, a mesma pagará o valor de 10% à título de multa rescisória, sobre o valor do total das prestações devidas pela CONTRATANTE, extinguindo-se nesse momento a obrigação de pagar o restante das prestações pelo CONTRATANTE.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

RUA ANDRÉ ROCHA, 271 - CASA 9 CEP.:22730-560

TAQUARA - JACAREPAGUÁ - RJ

TELEFONE: 021.4231770

SKARPA

TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA

C.G.C.: 68.561.695/0001-14

REG. FEEMA 10001611/556199

INSCR. MUNIC.: 01.011.421

NONA CLAUSULA:

O prazo mínimo de duração deste contrato é de 01 (Hum) ano, a partir do dia da assinatura do mesmo. Caso a CONTRATADA não execute os serviços do mesmo, tornar-se-a nula esta cláusula.

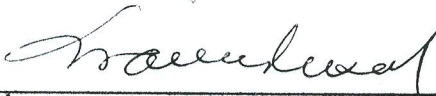
DÉCIMA CLAUSULA:

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, havendo renúncia por quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas de estilo.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2000.

SKARPA TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.
(CONTRATADA)
JOÃO DOMINGOS LOPES



CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MUIRAPIRANGA
(CONTRATANTE)
VALDO RUSSO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CENTRAL DE ATENDIMENTO

RUA ANDRÉ ROCHA, 271 - CASA 9 CEP.:22730-560

TAQUARA - JACAREPAGUÁ - RJ

TELEFONE: 021.4231770